

第一款、第二款及第五款的規定，林美玲在本辦公室擔任第一職階二等高級技術員之編制外合同，自二零一二年十月二十四日起續期兩年。

摘錄自社會文化司司長於二零一二年十月四日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改劉少梅在文化產業委員會任職之編制外合同第三條款，晉級至第一職階首席技術員，薪俸點450點，自二零一二年十月四日起生效。

二零一二年十一月七日於社會文化司司長辦公室
辦公室主任 張素梅

運輸工務司司長辦公室

第 46/2012 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積160平方米，經重新量度後修正為164平方米，位於路環島鄉村馬路，其上建有908號獨立式別墅，標示於物業登記局第22453號的土地的批給，以擴建上述別墅。

二、本批示即時生效。

二零一二年十一月六日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第 8331.02 號案卷及
土地委員會第 18/2012 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——伍志偉及其配偶劉秋萍。

ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor, a partir de 24 de Outubro de 2012.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Outubro de 2012:

Lau Sio Mui — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro ascendendo a técnico principal, 1.º escalão, índice 450, no Conselho para as Indústrias Culturais, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 4 de Outubro de 2012.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 7 de Novembro de 2012. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecília*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 46/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 160 m², rectificada por novas medições para 164 m², situado na ilha de Coloane, onde se encontra construída a moradia unifamiliar da Estrada da Aldeia, n.º 908, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 453, em virtude da ampliação dessa moradia.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

6 de Novembro de 2012.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 8 331.02 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 18/2012
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Wu Zhiwei e cônjuge, Lao Chao Peng, como segundos outorgantes.

鑑於：

一、伍志偉及其配偶劉秋萍，以取得共同財產制結婚，兩人均居於氹仔島海洋花園大馬路，海洋花園桂苑18字樓G。根據以上述人士名義作出的第209560G號登錄，其擁有一幅以租賃制度批出，面積160平方米，經重新量度後修正為164平方米，位於路環島鄉村馬路908號，標示於物業登記局B27K冊第161頁第22453號的土地的批給所衍生的權利，包括建於其上的獨立式別墅的所有權。

二、上述批給由以公佈於二零零五年十一月十六日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組的第160/2005號運輸工務司司長批示作為憑證的合同規範。

三、根據上述合同第三條款，土地用作保留其上建有的獨立式別墅，並擴建至五層，其中三層為地庫，有關工程於二零零五年九月三十日完成。土地工務運輸局於二零零六年七月三日對該獨立式別墅發出了第33/2006號使用准照。

四、承批人擬對該別墅進行擴建，包括增加住宅的建築面積至434平方米、興建一個18平方米的停車位，及一個面積70平方米的專用花園，因此於二零一一年九月九日向土地工務運輸局遞交有關擴建計劃。根據該局副局長於二零一一年十二月七日所作的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

五、承批人於二零一一年十二月二十九日，根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，請求批准按照已獲土地工務運輸局視為可予核准的計劃更改該土地的利用，並修改批給合同。

六、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制定修改批給的合同擬本。該擬本已獲申請人於二零一二年三月十六日遞交的聲明書明確表示同意。

七、該土地在地圖繪製暨地籍局於二零一一年二月十七日發出的第6181/2004號地籍圖中以字母“A1”、“A2”和“B”定界和標示，面積分別為77平方米、63平方米和24平方米。

八、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一二年六月七日舉行會議，同意批准有關申請。該意見書已於二零一二年六月十九日經行政長官的批示確認。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批人。有關人士

Considerando que:

1. Wu Zhiwei e cônjuge, Lao Chao Peng, casados no regime da comunhão de adquiridos, ambos residentes na ilha da Taipa, na Avenida dos Jardins do Oceano, Jardins do Oceano, Edifício Laurel, 18.^o andar «G», são titulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção da moradia unifamiliar nele implantada, do terreno com a área de 160 m², rectificada por novas medições para 164 m², situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia, n.^o 908, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.^o 22 453 a fls. 161 do livro B27K, conforme inscrição a seu favor sob o n.^o 209 560G.

2. A aludida concessão rege-se pelo contrato titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.^o 160/2005, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.^o 46, II Série, de 16 de Novembro de 2005.

3. De acordo com a cláusula terceira do respectivo contrato, o terreno destina-se a manter a moradia unifamiliar nele construída e à sua ampliação para 5 pisos, sendo três em cave, pelo que concluída a obra em 30 de Setembro de 2005, foi emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, em 3 de Julho de 2006, a licença de utilização n.^o 33/2006.

4. Pretendendo os concessionários proceder a ampliação da referida moradia, traduzida no aumento da área bruta de construção destinada a habitação para 434 m², na construção de um lugar de estacionamento com 18 m², e ficando a área ajardinada para uso exclusivo com 70 m², em 9 de Setembro de 2011 submeteram à DSSOPT o respectivo projecto de ampliação, o qual foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdiretora destes Serviços, de 7 de Dezembro de 2011.

5. Em 29 de Dezembro de 2011, os concessionários solicitaram autorização para a modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto considerado passível de aprovação pela DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.^o da Lei n.^o 6/80/M, de 5 de Julho.

6. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão de concessão que mereceu a concordância dos requerentes, expressa em declaração apresentada em 16 de Março de 2012.

7. O terreno encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2» e «B», com a área de, respectivamente, 77 m², 63 m² e 24 m², na planta n.^o 6 181/2004, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCL, em 17 de Fevereiro de 2011.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 7 de Junho de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 19 de Junho de 2012.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.^o da Lei n.^o 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas aos concessionários e por

透過於二零一二年八月二日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十、承批人已繳付由本批示規範的合同第八條款所規定的溢價金，並已提交合同第十條款第2款所指的保證金。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為按照已核准的擴建工程修改計劃，修改一幅以租賃制度批出，面積164（壹佰陸拾肆）平方米，位於路環島鄉村馬路，其上建有908號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年二月十七日發出的第6181/2004號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”定界和標示，並標示於物業登記局B27K冊第161頁第22453號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第209560G號的土地的批給。

2. 鑑於本次修改，有關土地的批給轉由本合同的條款約束。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零一六年六月四日。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 基於是次修改進行擴建，土地用作保留其上建有的5（伍）層高，其中3（叁）層為地庫的獨立式別墅，其用途如下：

- 1) 獨立式別墅： 建築面積434平方米；
- 2) 停車場： 建築面積18平方米；
- 3) 專用花園： 面積70平方米。

2. 在地圖繪製暨地籍局於二零一一年二月十七日發出的第6181/2004號地籍圖中以字母“B”標示及定界，面積24（貳拾肆）平方米的地塊被視為“非建築”範圍。

3. 第1款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年須繳付的租金總金額為\$7,390.00（澳門幣柒仟叁佰玖拾元整），其計算如下：

1) 獨立式別墅：

434平方米x\$15.00/平方米.....\$ 6,510.00；

estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 2 de Agosto de 2012.

10. Os concessionários pagaram o prémio e prestaram a caução estipulados na cláusula oitava e no n.º 2 da cláusula décima, ambas do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão, em conformidade com o projecto de alteração de obra de ampliação aprovado, da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 164 m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados), demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 6 181/2004, emitida em 17 de Fevereiro de 2011, pela DSCC, situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia, onde se encontra construído o prédio n.º 908, descrito na CRP sob o n.º 22 453 a fls. 161 do livro B27K e cujo direito resultante da concessão se encontra inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 209 560 G.

2. Em consequência da presente revisão, a concessão do terreno passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 4 de Junho de 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter a vivenda unifamiliar nele construída com 5 (cinco) pisos, sendo 3 (três) em caves, que por força de presente revisão é ampliada, afectada às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Vivenda unifamiliar: com a área bruta de construção de 434 m²;
- 2) Estacionamento: com a área bruta de construção de 18 m²;
- 3) Área ajardinada para uso exclusivo:com a área de 70 m².

2. A parcela de terreno com a área de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), demarcada e assinalada com a letra «B» na planta da DSCC n.º 6 181/2004, emitida em 17 de Fevereiro de 2011, é considerada área *non-aedificandi*.

3. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagam a renda anual no montante global de \$ 7 390,00 (sete mil, trezentas e noventa patacas), resultante da seguinte discriminação:

1) Vivenda unifamiliar:

434 m² x \$15,00/m² \$ 6 510,00;

2) 停車場：

18平方米x\$10.00/平方米 \$ 180.00 ;

3) 專用花園：

70平方米x\$10.00元/平方米 \$ 700.00 .

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在本合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 擴建工程的總施工期為24（貳拾肆）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出相關准照所需的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈日起計30（叁拾）日內，制定和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電等專業計劃）；

2) 由核准工程計劃的通知日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 根據土地工務運輸局於二零一一年一月二十六日發出的第2004A010號街道準線圖，執行地段內斜坡的穩固工程；

2) 根據上項所述的街道準線圖，執行建築物四周範圍的景觀整治工程。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，罰款將加至雙倍。

2) Estacionamento:

18 m² x \$10,00/m² \$ 180,00;

3) Área ajardinada para uso exclusivo:

70 m² x \$10,00/m² \$ 700,00.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. A obra de ampliação deve ser executada no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelos segundos outorgantes, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, os segundos outorgantes devem observar os seguintes prazos:

1) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes:

1) A execução das obras de consolidação de taludes dentro do lote, de acordo com a planta de alinhamento oficial n.º 2004A010, emitida pela DSSOPT em 26 de Janeiro de 2011;

2) A execução das obras de tratamento paisagístico nas zonas envolventes da construção, de acordo com a planta de alinhamento oficial referida na alínea anterior.

Cláusula sétima — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa, que pode ir até \$1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。
3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。
4. 為着第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

基於是次修改，當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時，須向甲方一次性全數繳付合同溢價金\$573,677.00（澳門幣伍拾柒萬叁仟陸佰柒拾柒元整）。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方應透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$7,390.00（澳門幣柒仟叁佰玖拾元整）。
2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。
3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十條款——轉讓

1. 當土地利用未完全完成而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方批准，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是有關溢價金方面。
2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切必須的協助，使其有效地執行任務。

第十二條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

 - 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

Por força da presente revisão os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 573 677,00 (quinhentas e setenta e três mil, seiscentas e setenta e sete patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestam uma caução no valor de \$ 7 390,00 (sete mil, trezentas e noventa patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida aos segundos outorgantes pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daqueles, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o aproveitamento não estiver integralmente concluído, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior os segundos outorgantes, para garantia da obrigação aí estabelecida, prestam uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;

- 2) 當土地利用未完成時，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中斷超過 90 (玖拾) 日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。
2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。
3. 批給的失效將導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十三條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：
- 1) 不準時繳付租金；
 - 2) 未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
 - 3) 不履行第六條款訂定的義務；
 - 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。
2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十四條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十五條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第 6/80/M 號法律和其他適用的法例規範。

- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.
3. A caducidade da concessão determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- 1) Falta de pagamento pontual da renda;
 - 2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
 - 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.
2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

